



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2020.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191 de 2020, que:
(Autor: Dep. Fábio Novo)

"Dispõe sobre a permanência/manutenção do profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, e da outras providências."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), 61, 137, 138 e 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a permanência/manutenção do profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, e dá outras providências. A iniciativa da proposta é desempenhada pelo nobre deputado Fábio Novo.

Com efeito, apresenta pré-projeto elaborado consoante as normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b)" e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no Art. 75 I da Constituição Estadual.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES", is placed here.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, não se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de julho de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Dep. Jecelina
Dep. Gesivaldo
Dep. Gleise Britto
Dep. Marden Menezes
Dep. Zé de Carvalho
Dep. Soá de Deus

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>20/08/2021</u>
<u>Neuinho</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>